

Ofício 813/2024

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 22/01/2024 às 18:30:46

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que dispõe sobre a instituição do perímetro do Complexo do Parque 18 de Maio, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Atenciosamente,

—
—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_PERIMETRO_PARQUE_18_DE_MAIO_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	22/01/2024 18:32:21	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC6E-E692-7659-31A2**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 005/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Dispõe sobre a instituição do perímetro do Complexo do Parque 18 de Maio, e dá outras providências.”*

Esta ação visa atender a necessidade de atualização do perímetro do Complexo do Parque 18 de Maio, tendo em vista que a Feira de Caruaru, nele estabelecida, desempenha um papel crucial no contexto econômico, cultural e social da região, o que justifica a elaboração de uma legislação específica que reconheça e preserve sua importância, inclusive no que compete a sua localização.

A proposição é respaldada por argumentos técnicos que buscam garantir o ordenamento e a preservação deste importante espaço, uma vez que estabelecer limites geográficos que permitam o ordenamento urbano e o desenvolvimento ordenado das atividades comerciais, culturais e sociais presentes na feira auxiliam a gestão eficiente do comércio, a conservação cultural e o planejamento integrado através do desenvolvimento sustentável do complexo, considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Portanto, justifica-se a necessidade de vossa apreciação e requer-se a vossa digníssima assinatura, a fim de que seja possível instituir oficialmente o perímetro do Complexo do Parque 18 de Maio da Feira de Caruaru, Pernambuco, fundamentando-se nos critérios técnicos expostos que visam promover um desenvolvimento urbano sustentável, preservar o patrimônio cultural e assegurar a segurança e bem-estar da comunidade local

Em vista dos argumentos apresentados, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei complementar acostado.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395
7472440

Assinado de forma
digital por
RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____/2024

Dispõe sobre a instituição do perímetro do Complexo do Parque 18 de Maio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 28 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica denominado o Complexo do Parque 18 de Maio a área que compreende o Parque 18 de Maio, a Casa de Cultura José Condé, o Serviço Social do Comércio, o Mercado Cultural Casa Rosa, a sede da Loja Maçônica Dever e Humanidade, a Casa dos Pobres São Francisco de Assis e os demais imóveis existentes inseridos na área prevista nesta Lei.

Art. 2º O Complexo do Parque 18 de Maio limitar-se-á no ponto P1, encontro da Travessa Antônio Martins com a Rua Antônio Martins; deflete a esquerda (norte) e segue pela Travessa Antônio Martins até o encontro da 2ª Travessa Antônio Martins, o ponto P2; deflete a direita (leste) e segue pela 2ª Travessa Antônio Martins até a margem do Rio Ipojuca, o ponto P3; deflete a esquerda (norte) e segue pela margem leste e norte do Rio Ipojuca até limitar-se com a ponte da Rua Marcílio Dias, o ponto P4; deflete a direita (leste) e segue pela Rua Marcílio Martins até o limite da Escola Municipal Professor José Florêncio Neto Machadinho, o ponto P5; deflete a esquerda (sul) e segue pelos fundos da Escola Municipal Professor José Florêncio Neto Machadinho até a Rua Dilson Funaro de Moraes, o ponto P6; deflete esquerda (leste) e segue pela Rua Dilson Funaro de Moraes até a margem do Rio Ipojuca, o ponto P7; deflete a esquerda (norte) e segue pela margem do Rio até a ponte Rua Marcílio Dias, o ponto P8; deflete a direita (leste) e segue pela a Ponte da Rua Marcílio Dias até a margem oposta do Rio Ipojuca, o ponto P9; deflete a direita (sul) e segue pela a margem do Rio Ipojuca até o ponto P10; deflete a esquerda (sul) e segue até o cruzamento da Av. Azevedo Coutinho com a Rua Rui Limeira Rosal, o ponto P11; deflete a esquerda (leste) e segue pela Rua Rui Limeira Rosal até o encontro com a Rua Miguel de Sena, o ponto P12; deflete a direita (sul) e segue pela a Rua Miguel de Sena até o encontro com Av. João de Barros, o ponto P13; deflete a esquerda (norte) até o limite do imóvel

conhecido como “Feira da Fundac”, o ponto P14; segue margeando os fundos do imóvel conhecido como “Feira da Fundac” até a Estrada da Pitombeira, o ponto P15; deflete a esquerda (norte) e segue pela a Estrada da Pitombeira até o cruzamento da Rua Rui Limeira Rosal, o ponto P16; deflete a direita (leste) pela Rua Rui Limeira Rosal e segue pela Rua Antônio Martins até o encontro com a Travessa Antônio Martins, o ponto P1; conforme demonstrado no Anexo Único.

Art. 3º Integrar-se-ão ao Complexo do Parque 18 de Maio a Avenida Lourival José da Silva, RRua Rui Limeira Rosal, Avenida Parque 18 de Maio, trecho da Rua Marcílio Dias, Rua Olegário Bezerra e trecho da Rua Miguel de Sena.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.947, de 24 de abril de 1985.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 22 de janeiro de 2024; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

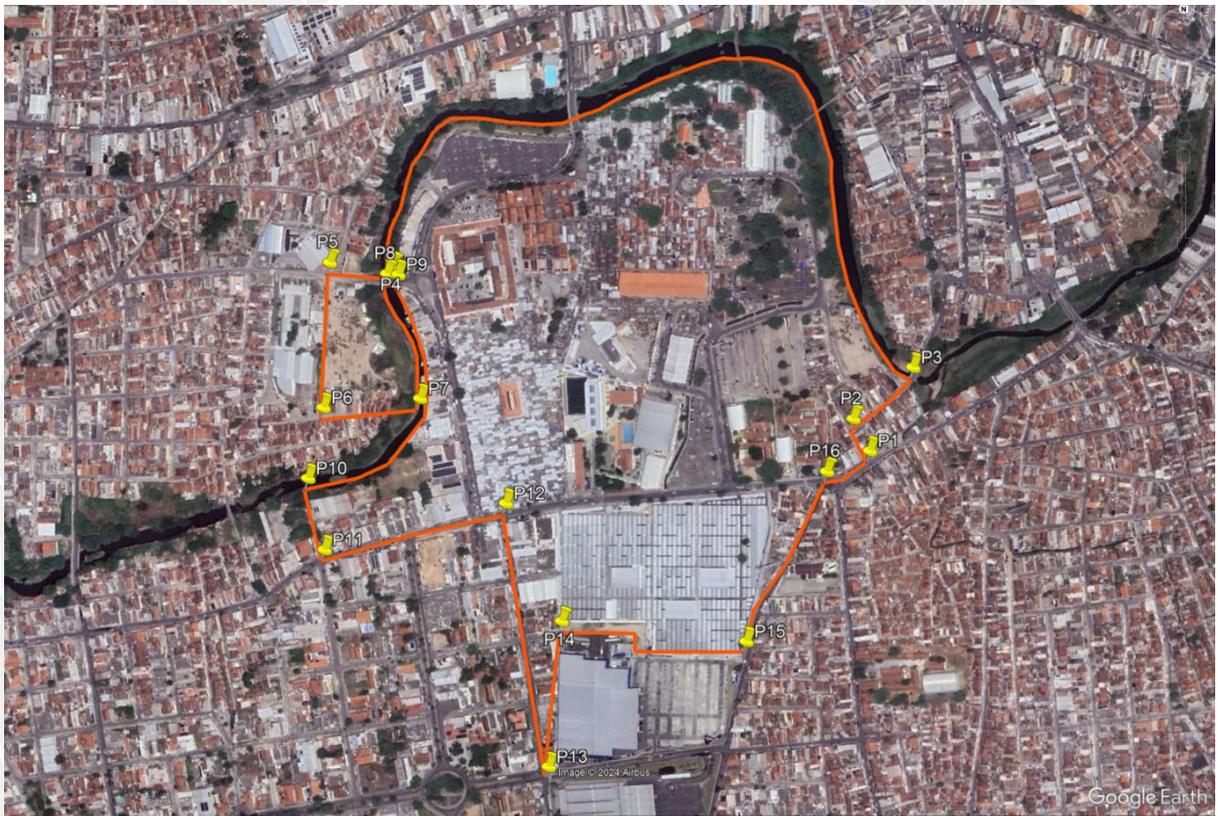
1848

CARUARU

1857

ANEXO ÚNICO

Perímetro do Complexo do Parque 18 de Maio



1848

CARUARU

1857